



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2012**

**Tipo: Menor Preço por item**

**Objeto:** Exames médicos periódicos.

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**SESSÃO PÚBLICA**

**Dia:** 13 de agosto de 2012

**Hora:** 09:30 horas, horário de Brasília

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dia: 30 de julho de 2012

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

**Retire o edital gratuitamente acessando a página:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

*Senhor licitante,*

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 26 de julho de 2012.

**MARIZA FONTAINE COSTA**

Licitações e Contratos

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -SUDENE, CNPJ/MF n.º CNPJ n.º 09.263.130/0001-91, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **13 de agosto de 2012, às 09:30** horas, realizará licitação do tipo **menor preço por item**, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e n.º 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 6.204, de 5 de dezembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## I - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para, por demanda, realizar exames laboratoriais, oftalmológico, mamografia e audiometria tonal nos servidores da SUDENE, na cidade do Recife/PE, conforme especificações e condições estatuídas neste edital e seus anexos.

**1.2** São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

**1.3** - Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no ComprasNet (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

## II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as microempresas ou empresas de pequeno porte, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**2.2.** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

**2.2.1** - estiverem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**2.2.2** - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

**2.2.3** - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

**2.2.4** - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**2.3** - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.4** - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se CREDENCIAR perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.4.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**2.4.2** – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**2.4.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.4.4** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **2.5 - Não poderão participar desta licitação:**

**2.5.1** – entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.5.2** – entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art.87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.5.3** – entidades empresariais estrangeiras;

**2.5.4** – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.5.5** – entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**2.5.6** – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.5.7** – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a SUDENE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

## **III – DA PROPOSTA**

**3.1** - O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** - O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**3.3** - O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.4** - O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**3.5** - O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**3.6** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.

**3.7** - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.7.1** - Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital;

**3.7.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.8** - As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**3.8.1** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

**3.9** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

#### **IV - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** - Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.2** - Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## SEÇÃO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1** - Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** - O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.3** - Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.4** - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** - Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8** - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**6.9** - Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## SEÇÃO VII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**7.1** - Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2** - No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

**8.1** - O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**8.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

## SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1** - O **Pregoeiro** fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, tendo como modelo o Anexo II a este Edital, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou em caso de problemas no envio pelo

sistem, para o endereço eletrônico [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br), ou ainda via fac-símile, para o número (81) 2102-2144.

**9.1.1** - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio do endereço eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, à Condição Serviço Gerais da SUDENE, situada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n.º, 5º andar norte, sala 027, Edifício SUDENE, Engenho do Meio – Recife/PE.

**9.1.2** - O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.2** - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.3** - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SUDENE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estanhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.5** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.6** - Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para cobertura dos custos ecorrentes da contratação.

**9.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**9.8** – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**9.9** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.10** – O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.11** – O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.

**9.12** – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.13** – Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.14** – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.15** – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.16** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **X - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**10.2** - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3** – Os licitantes devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) as seguintes Declarações:

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade; e
- Declaração que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

**10.4** - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

**10.4.1** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

**10.4.2** – apresentar os seguintes registros:

**10.4.2.1. Item 1** - registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM e/ou no Conselho Regional de Farmácia-CRF, dentro do prazo de validade;

**10.4.2.2. Item 2, 3 e 4** - registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM, dentro do prazo de validade;

**10.4.3** - comprovação de que possuem unidades habilitadas de atendimento e coleta, todas registradas, identificadas e com endereços especificados, em locais de fácil acesso na cidade do Recife, com funcionamento ininterrupto, no mínimo, das 7h às 15h para coleta, das 7h às 17h para atendimento e exames, de segunda-feira à sexta-feira, conforme especificado no Termo de Referência anexo.

**10.4.4** - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**10.4.5** - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

**10.4.5** - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**10.4.5.1** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à área de Licitações e Contratos da SUDENE, situada na Praça Ministro



João Gonçalves de Souza, s/n.º, 4º andar norte, sala 017, Edifício SUDEN, Engenho do Meio – Recife/PE.

**10.4.6** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.4.7** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**10.4.8** - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**10.4.9** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.5** – Será retirada on line a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

**10.6** - Como se tratam de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.8** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.9** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **XI - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1** - Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br) ou para o fax nº (81) 2102-2144.

**11.2** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br).

**11.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**11.4** - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

**11.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, aquele que, ao aceitá-los sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, após o prazo de 2 (dois) dias úteis, fixado no item 6.2.



**11.6** - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1 e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**11.6.1** - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.7** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.7.1** - Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances;

**11.7.2** - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

**11.8** - Os lances serão ofertados PELO VALOR GLOBAL DE CADA ITEM.

**11.9** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

**11.10** - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

**11.11** - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

**11.12** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA ITEM, vedada a identificação de seu detentor.

**11.13** - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

**11.14** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

**11.15** - A etapa de lances será encerrada a partir de decisão do Pregoeiro.

**11.15.1** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**11.16** - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de menor preço por item entre as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

**11.17** - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**11.18** - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo preço unitário no sistema.

**11.19** - As empresas classificadas devem acompanhar as sessões de continuidade para o caso de virem a ser convocadas, quando da desclassificação da licitante anteriormente classificada.

**11.19.1** - A empresa que não estiver logada nas sessões de continuidade será desclassificada, no caso de ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

**11.19.2** – Se convocada a apresentar proposta e não se manifestar pelo prazo de 15 minutos, restará configurada a situação “não logada” previsto no item 6.19.1, implicando abandono

**11.20** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**12.1.1** - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

**12.1.2** - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

**12.1.3** - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de 3 (três) dias, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.1.4** - Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contra-razões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital.

**12.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**12.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.4** - As razões e as contra-razões serão dirigidas à Coordenação Geral de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**12.5** - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM. O objeto deste certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

**13.2** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Coordenação Geral de Administração e Finanças homologará a licitação. A adjudicatária será convocada para recebimento da nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que receber a comunicação.

**13.3** - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1** - Uma vez notificada de que a SUDENE efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XI deste edital.

**14.2** - A licitante vencedora ficará obrigada a atender os termos estipulados neste edital e seus anexos, em especial às obrigações constantes na minuta do contrato (Anexo III).

**14.3** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUDENE.

**14.4** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**14.5** - Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

#### **XV – DO PAGAMENTO**

**15.1** – A cláusulasde pagamento está descritas na Minuta do Contrato (Anexo III deste Pregão).

#### **XVI – DO REAJUSTE**

Os preços deverão ser cotados em reais e serão irremovíveis.

#### **XVII - DAS SANÇÕES**

**17.1** - O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

**17.2** - Para os fins da letra d), do item 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

#### **XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá por conta da Fonte \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa 3390.37, constante do vigente Orçamento Geral da União.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente na SUDENE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**19.2** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.3**- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**19.4** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**19.5** - Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.6** - O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**19.7** - As dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio preferencialmente pelo e-mail [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br) ou por meio de ofício ou pelo fax (81) 2102-2144, de segunda à sexta das 08h00 às 17h00.

**19.8** - Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**19.9** - Aplicam-se aos termos deste Edital e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os Decretos nos 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01 e 5.450/05, e 6.204/07, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

**19.10** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.11** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## **XX – DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

Recife/PE, 26 de julho de 2012.

MARIZA FONTAINE COSTA  
Licitações e Contratos

# **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09 /2012**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de laboratório de análises clínicas e/ou empresa especializada, para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames laboratoriais, oftalmológico, mamografia e audiometria tonal nos servidores da Sudene, na cidade do Recife/PE.

Deverão ser fornecidos previamente todos os recipientes necessários à coleta de materiais e fornecidas as orientações pertinentes aos exames. Todo material necessário aos exames deverá ser descartável e seus preços estarem incluídos na cotação apresentada.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Necessidade de dar continuidade à implantação do Programa de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Sudene, prevendo e detectando a existência dos riscos no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, que precisam ser conhecidos e eliminados para garantir a preservação da saúde, em conformidade à orientação estratégica da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, no que concerne às promoção da atenção à saúde dos servidores públicos civis federais, como um dos eixos de atuação na democratização das relações de trabalho, visando a valorização do servidor público federal como partícipe direto e ativo na construção de uma sociedade melhor.

### **3. OBJETIVO**

Realizar exames médicos periódicos dos servidores da Sudene, como medida de preservação da saúde ocupacional e prevenção de possíveis riscos existentes nos ambientes de trabalho.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O laboratório e/ou empresa deverá realizar os exames conforme discriminação a seguir:

ITENS	EXAMES
1	HEMOGRAMA COMPLETO
	GLICEMIA
	URINA TIPO I ( EAS )
	CREATININA
	COLESTEROL TOTAL
	TRIGLICERÍDES
	AST ( TGO )
	ALT ( TGP )
	CITOLOGIA ONCÓTICA ( Papanicolau ), para mulheres
	PSA, para homens acima de 50 anos de idade
	SANGUE OCULTO NAS FEZES (Método Imunocromatográfico) - servidores c/ mais de 50 anos de idade
2	OFTALMOLÓGICO (consulta+tonometria+acuidade visual)- servidores c/ mais de 45 anos de idade
3	MAMOGRAFIA (para mulheres c/ mais de 50 anos de idade)
4	AUDIOMETRIA TONAL (para motoristas)

## 5. META FÍSICA

A contratação de laboratório e/ou empresa especializada viasa a realização dos exames prévios laboratoriais, oftalmológico, mamografia e audiometria tonal para o Programa de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Sudene - Exames Periódicos da totalidade dos servidores da Sudene, lotados na sede, na cidade do Recife/PE, que somam, em média 190 (cento e noventa) podendo sofrer alterações, para maior ou menor, em quantidade e faixa etária, em razão de aposentadorias.

## 6. ITENS AGRUPADOS

Os exames poderão ser realizados por laboratórios e/ou empresas especializadas apresentando propostas individuais por item , a saber:

### Item 1 = Exames de Laboratoriais:

HEMOGRAMA COMPLETO

GLICEMIA

URINA TIPO I ( EAS )

CREATININA

COLESTEROL TOTAL

TRIGLICERÍDES

AST (TGO)

ALT (TGP)

CITOLOGIA ONCÓTICA (Papanicolau), para mulheres

PSA, para homens acima de 50 anos de idade

SANGUE OCULTO NAS FEZES (Método Imunocromatográfico)para servidores com mais de 50 anos de idade.

**Item 2 = OFTALMOLÓGICO** (consulta+tonometria+acuidade visual) para servidores com mais de 45 anos de idade

**Item 3 = MAMOGRAFIA** para mulheres com mais de 50 anos de idade

**Item 4 = AUDIOMETRIA TONAL** para servidores que ocupam a função de motorista

## 7. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

O valor estimado dos exames estão apresentados com base no registro de preços da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 4ª Edição.

O valor estimado anual de R\$ 32.757,82 (trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e sete e oitenta e dois centavos) resulta da multiplicação do valor pesquisado, multiplicado pelo número de servidores, conforme tabela abaixo:

ITENS	EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	190	8,08	1.535,20
	GLICEMIA	190	3,64	691,60
	URINA TIPO I ( EAS )	190	7,74	1.470,60
	CREATININA	190	3,64	691,60
	COLESTEROL TOTAL	190	3,64	691,60
	TRIGLICERÍDES	190	5,05	959,50
	AST ( TGO )	190	6,70	1.273,00
	ALT ( TGP )	190	5,49	1.043,10
	CITOLOGIA ONCÓTICA (Papanicolau), para mulheres	70	32,76	2.293,20
	PSA, para homens acima de 50 anos de idade	80	29,39	2.351,20
	SANGUE OCULTO NAS FEZES (Método Imunocromatográfico) - servidores c/ mais de 50 anos de idade	120	8,85	1.062,00
	<b>SUBTOTAL</b>			
2	OFTALMOLÓGICO (consulta+tonometria+acuidade visual)- servidores c/ mais de 45 anos de idade	165	60,00	9.900,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>9.900,00</b>



3	MAMOGRAFIA (para mulheres c/ mais de 50 anos de idade)	65	132,90	8.638,50
<b>SUBTOTAL</b>				<b>8.638,50</b>
4	AUDIOMETRIA TONAL (para motoristas)	4	39,18	156,72
<b>SUBTOTAL</b>				<b>156,72</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>32.757,82</b>

## 8. LOCAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O laboratório ou empresa deverá manter unidades de coleta em locais de fácil acesso, na cidade do Recife, com funcionamento ininterrupto, no mínimo, das 7h às 15h para coleta, das 7h às 17h para atendimento e exames, de segunda-feira à sexta-feira.

8.2 O local a ser disponibilizado pela contratada para a realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

8.3 O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda.

8.4 O resultado dos exames deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Sudene, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, 12º andar, ala norte, sala nº 13, Engenho do Meio, CEP 50.670-900, Recife/PE, aos cuidados da equipe de saúde, previamente identificada.

8.5 Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade do servidor quanto aos resultados. Deverão, ainda, ser enviados para este órgão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a coleta dos materiais examinados e exames realizados.

8.6 Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, se assim a o laboratório ou a empresa dispuser, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para a Sudene.

## 9. MATERIAL PARA COLETA

9.1 Será de responsabilidade exclusiva da Contratada, fornecer com a necessária antecedência, todos os coletores a serem utilizados nos procedimentos de coleta do material a ser examinado.

9.2 Os coletores a serem utilizados na coleta do material para exame deverão ser descartáveis e fabricados de acordo com o padrão de qualidade e normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores da saúde.

## **10. PERÍODO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A vigência do contrato será de 1 (um) ano, com início na data de sua assinatura.

10.2 O contrato deverá ter início logo após a data da assinatura. A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a um posto credenciado do laboratório ou empresa especializada contratada.

## **11. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

11.1 A empresa prestadora dos serviços deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina-CRM e no Conselho Regional de Farmácia-CRF, dentro do prazo de validade, com habilitação para as atividades de Laboratório de Análises Clínicas e para as atividades de Medicina exigidos para os exames constantes neste Termo de Referência.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 É obrigação da contratada prestar os serviços referentes a Exames Médicos Periódicos dos servidores da Sudene, mediante recebimento de autorização constante em formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado.

12.2 Executar os serviços de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência.

12.3 Fornecer toda mão de obra qualificada necessária à completa execução dos serviços.

12.4 Executar os serviços nos locais e horários pré-determinados constantes no planejamento elaborado junto à Sudene.

12.5 Providenciar, quando solicitado pela Sudene, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

12.6 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato, ressarcindo-os no prazo de 30 (trinta) dias.

12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.8 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

12.9 Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade e exames médicos realizados com os respectivos custos.

12.10 Emitir laudos médicos dos exames realizados.

12.11 Responsabilizar-se pelos custos com transporte, armazenamento e conservação das amostras coletadas para análise, caso estas ocorram em local diverso ao da origem da coleta.

12.12 Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato.

12.13 Informar e manter atualizado os números de fax, telefone, endereço eletrônico e o nome do responsável pelo Contrato, bem como a pessoa que atuará como planejador junto à Sudene para a realização dos serviços a serem prestados.

12.14 A contratada deve:

12.14.1 Guardar sigilo dos dados e das informações postos à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sob as penas da Lei.

12.14.2 Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos dados e às informações postos à sua disposição.

12.14.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Fiscalizar o Contrato por meio de servidores previamente designados.

13.2 Planejar, coordenar e acompanhar através da sua unidade responsável, juntamente com a contratada, o cronograma para a realização dos exames médicos periódicos.

13.3 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

13.4 Sensibilizar, mobilizar e viabilizar a participação dos servidores para a realização dos exames médicos periódicos.

13.5 Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.6 Efetuar os pagamentos, após a aprovação da execução do objeto do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.7 A Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento, caso no ato de atestar, os serviços não tiverem sido realizados de acordo com o exigido.

### **14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Ao servidor fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta deverá ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo à Portaria MPOG nº 4/2009.

14.2 A recusa permitida no art. 12 da Portaria MPOG nº 4/2009 não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos nos anos subsequentes.

14.3 Os exames periódicos serão realizados em horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, conforme disposto no art. 1º da Portaria MPOG nº 4/2009.

14.4 Aos servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, obedecerão aos critérios contidos nos arts. 7º e 8º da Portaria MPOG nº 4/2009.

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

## ANEXO II- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**Processo n.º 59335.000082/202-03**  
(em papel personalizado da empresa)

À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

Ref.: (Modalidade e n.º da licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S. nossa proposta comercial para a prestação dos serviços de.....

### – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. Os preços unitários e total do item por nós cotado para ..... são os constantes do Anexo II. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

3. Declaramos expressamente que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como com todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ n.º C/C: \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ITEM	EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	190		
	GLICEMIA	190		
	URINA TIPO I ( EAS )	190		
	CREATININA	190		
	COLESTEROL TOTAL	190		
	TRIGLICERÍDES	190		
	AST ( TGO )	190		
	ALT ( TGP )	190		
	CITOLOGIA ONCÓTICA (Papanicolau), para mulheres	70		
	PSA, para homens acima de 50 anos de idade	80		
	SANGUE OCULTO NAS FEZES (Método Imunocromatográfico) - servidores c/ mais de 50 anos de idade	120		
<b>VALOR TOTAL ITEM 1</b>				

ITEM	EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 2	OFTALMOLÓGICO (consulta+tonometria+acuidade visual)- servidores c/ mais de 45 anos de idade	165		
<b>VALOR TOTAL ITEM 2</b>				

ITEM	EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	MAMOGRAFIA (para mulheres c/ mais de 50 anos de idade)	65		
<b>VALOR TOTAL ITEM 3</b>				

ITEM	EXAMES	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	AUDIOMETRIA TONAL (para motoristas)	4		
<b>VALOR TOTAL ITEM 4</b>				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)  
(N.º da CI do declarante)

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

## ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente ....., CPF nº ....., Identidade nº ..... SSP/..., residente e domiciliado ....., no uso das competências delegadas através da ..... e a empresa ....., CNPJ nº ....., estabelecida na ....., neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º ....., Pregão Eletrônico n.º ..... que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de laboratório de análises clínicas e/ou empresa especializada, para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames laboratoriais, oftalmológico, mamografia e audiometria tonal nos servidores da Sudene, na cidade do Recife/PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a um posto credenciado do laboratório ou empresa especializada contratada.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme tabela a seguir:



ITEM	Tipo de exame	Quantidade Anual	Preço Unitário	Total Anual
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)

**2.2.** Os preços especificados acima não podem ser reajustados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

**3.1.** A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), corre à conta do Elemento Orçamentário ..... - ....., da Atividade ..... - ....., mediante a emissão da Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**3.2.** A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**4.2.** O contrato deverá ter início logo após a data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico SUDENE n.º **/2012**.

**5.2.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**5.3.** Prestar os serviços referentes a Exames Médicos Periódicos dos servidores da Sudene, mediante recebimento de autorização constante em formulário próprio, emitido pela Sudene em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado.

**5.4.** Fornecer toda mão de obra qualificada necessária à completa execução dos serviços.

**5.5.** Executar os serviços nos locais e horários pré-determinados constantes no planejamento elaborado junto à Sudene.

**5.6.** Providenciar, quando solicitado pela Sudene, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

**5.7.** Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato, ressarcindo-os no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**5.10.** Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade e exames médicos realizados com os respectivos custos.

**5.11.** Emitir laudos médicos dos exames realizados.

**5.12.** Responsabilizar-se pelos custos com transporte, armazenamento e conservação das amostras coletadas para análise, caso estas ocorram em local diverso ao da origem da coleta.

**5.13.** Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato.

**5.14** Informar e manter atualizado os números de fax, telefone, endereço eletrônico e o nome do responsável pelo Contrato, bem como a pessoa que atuará como planejador junto à Sudene para a realização dos serviços a serem prestados.

**5.15.** Fornecer com a necessária antecedência, todos os coletores a serem utilizados nos procedimentos de coleta do material a ser examinado, que deverão ser descartáveis e fabricados de acordo com o padrão de qualidade e normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores da saúde.

**5.16.** aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.17.** A contratada deve:

**5.17.1.** Guardar sigilo dos dados e das informações postos à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, sob as penas da Lei.

**5.17.2.** Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo aos dados e às informações postos à sua disposição.

**5.17.3.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fiscalizar o Contrato por meio de servidores previamente designados.

**6.2.** Planejar, coordenar e acompanhar através da sua unidade responsável, juntamente com a contratada, o cronograma para a realização dos exames médicos periódicos.

**6.3.** Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**6.4.** Sensibilizar, mobilizar e viabilizar a participação dos servidores para a realização dos exames médicos periódicos.

**6.5.** Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**6.6.** Efetuar os pagamentos, após a aprovação da execução do objeto do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fisca do contrato.

**6.7.** A Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento, caso no ato de atestar, os serviços não tiverem sido realizados de acordo com o exigido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O laboratório ou empresa deverá manter unidades de coleta em locais de fácil acesso, na cidade do Recife, com funcionamento ininterrupto, no mínimo, das 7h às 15h para coleta, das 7h às 17h para atendimento e exames, de segunda-feira à sexta-feira.

**7.2** O local a ser disponibilizado pela contratada para a realização dos exames deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

**7.3** O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda.

**7.4** O resultado dos exames deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Sudene, Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, 12º andar, ala norte, sala nº 13, Engenho do Meio, CEP 50.670-900, Recife/PE, aos cuidados da equipe de saúde, previamente identificada.

**7.5** Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade do servidor quanto aos resultados. Deverão, ainda, ser enviados para este órgão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a coleta dos materiais examinados e exames realizados.

**7.6** Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, se assim a o laboratório ou a empresa dispuser, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para a Sudene.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do presente Contrato caberá a Coordenação-Geral de Administração e Finanças, através da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da SUDENE;

**8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente, após a realização dos serviços, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pelo gestor do contrato;

**9.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão constar todos os dados necessários para sua validade. A empresa contratada deverá fornecer a relação dos servidores que realizaram os exames, tipos de exames, valor da despesa unitário e global, em conformidade ao disposto na proposta apresentada e no Termo de Referência, anexo I, do Pregão . **../2012;**

**9.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato especificamente designado para esse fim;

**9.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

**9.5.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem anterior desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**9.6.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela SUDENE o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = I x N x VP, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**9.7.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. A SUDENE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**11.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**11.2.3.** judicial, nos termos da legislação;

**11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

**11.3.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e devolução da garantia.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** O Termo de rescisão, sempre que possível deverá indicar:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, de que tratam os Arts. 86 à 88, da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II - multa, correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado dos serviços, por dia de inadimplência, até o máximo de 10 (dez) dias;

III) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**12.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**12.5.2.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro da Justiça Federal do Recife da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife(PE), de de 2012.

Superintendente da SUDENE

Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**